



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº563, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O paragrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10. *Omissis...*

...
"Parágrafo único. O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".
(NR).

Art. 2º O inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 357, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 21. *Omissis...*

...
IV - Exercer concomitantemente o cargo de conselheiro tutelar com outra atividade pública ou privada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 8 de junho de 2016.


Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08/06/16

Coordenador(a) de Gabinete